MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº **6/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 23118.016454/2022-02
INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Parecer de processo: 23118.016454/2022-02

Interessado: Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Assunto: Estabelece normas para concessão de recursos financeiros através de editais de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica para uso na rubrica orçamentária Auxilio Financeiro a Pesquisador

RELATÓRIO

A) Constam no processo documentos que passo a destacar:

- O Despacho PROPESQ (1183946)- data: 07/12/2022- Que apresenta a minuta de proposta com as justificativas para a implementação do uso de recursos financeiros do orçamento da UNIR em Pesquisa e Pós-Graduação na rubrica de Auxilio Financeiro a Pesquisador;

- Minuta de Resolução (1183949)- data: 07/12/2022 contendo 17 Artigos.

- Despacho PROPESQ encaminhando a Minuta de Resolução para a Reitoria (1183967)- data: 07/12/2022.

- Despacho da Chefia de Gabinete da Reitoria para a SECONS (1184541)- data: 07/12/2022.

- Despacho da SECONS para Câmara de Orçamento e Finanças (CAOF) (1186082)- data: 08/12/2022.

- Despacho CAOF para parecer para o Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva para relato (1187630)- data: 09/12/2022.

- Despacho do relator devolvendo a PROPESQ para readequação da proposta, considerando a aprovação da resolução que criou o "Cartão Pesquisador", concorre com a presente proposta.

- Nova Minuta de Resolução (1282058) - contendo 25 artigos.

– Despacho da PROPLAN, onde diz: “informamos que havendo cobertura orçamentária suficiente e que a despesa não acarrete na descontinuação de contratos essenciais para a manutenção da IFES, não há óbice por parte desta PROPLAN quanto à referida minuta.”.

B) Análise:

O processo em tela trata da proposta de definição de “normas para concessão de recursos financeiros através de editais de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica para uso na rubrica orçamentária Auxilio Financeiro a Pesquisador” especificamente para uso de recursos financeiros do Orçamento da UNIR aplicados em Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica.

A proposta apresenta 25 artigos:

Do objetivo da Resolução e de seu alcance

- definição do uso dos Recursos especificamente para o desenvolvimento de Pesquisa, Pós- Graduação, Inovação e participação de eventos (Art. 2º);

Das fontes de recursos orçamentários e financeiros

- Os recursos serão da rubrica Auxílio Financeiro a Pesquisador que são aqueles estabelecidos no orçamento da UNIR contemplados na função pesquisa do orçamento da PROPESQ exclusivamente para aplicação em Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação. (Art. 3º);

Dos Tipos de Fomento:

- A proposta define como tipos de fomentos: Produtividade , Publicação de artigos em eventos ou Revistas Científicas nacionais e Internacionais, Fomento a Projetos de Pesquisa, Fomento a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e Fomento a Projetos de Inovação, definidos nos artigos de 4 a 7.

- o uso dos recursos serão executados exclusivamente de acordo com o plano especificados e aprovado em Editais (Art. 8º)

Da aplicação dos Recursos:

- Os recursos ficam destinados conforme os artigos de 4 a 7 e os tipos de fomento estabelecidos nas propostas;

Da forma de concessão:

- As concessões de recursos estabelecidas nos artigos 13 e 14, serão concedidos aos Docentes e Servidores Técnicos Permanentes da UNIR que tiverem seus projetos de Pesquisa, de Pós-Graduação e de Inovação.

- Fica estabelecido a necessidade do Plano de Trabalho, que especifique como serão utilizados os recursos financeiros.

Das vedações na participação de fomento à pesquisa:

- Os artigos 15 e 16 dizem quais as vedações para participar dos

editais.

- Estabelece também, que os Docentes e Servidores da UNIR ficam proibidos de acumular Bolsas estabelecidas nesta resolução com quaisquer bolsas de pesquisa, de Educação, de Inovação ou de Extensão que sejam concedidas por Instituições Públicas ou Privadas.

Dos produtos oriundos do fomento à pesquisa: artigos, Livro, Capítulo de Livros:

- No artigo 17 define a destinação dos produtos desenvolvidos.

- Os trabalhos publicados e produtos decorrentes das atividades apoiadas dentro do Auxílio Financeiro a Pesquisadores da UNIR deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, especificando o Edital pelo qual foi contemplado.

Do acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos:

- O artigo 18 define como será o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos.

- Cabe a PROPESQ, e aos órgãos de Controle Interno e Externo da UNIR o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos.

Da prestação de contas da utilização dos recursos: parcial e final:

- O artigo 19 define que: “a prestação de contas parcial acadêmica será em forma de seminários sobre o andamento da pesquisa, a ser estabelecido nos Editais.”.

- No artigo 20 estabelece que o relatório final deve ser encaminhado à PROPESQ no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação previsto no Edital ou do cumprimento total do projeto se concluído antes do prazo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência, sempre em forma processual protocolizada.

- O artigo 21 esclarece que a forma mais detalhadas, e os mecanismos de prestação de contas dos recursos do Auxílio Financeiro a Pesquisadores, serão estabelecidos nos editais;

- O artigo 22 estabelece critérios que serão aplicados aos beneficiários que não tenham utilizado quaisquer recursos financeiros sem alcance do objeto estabelecido no projeto aprovado.

Das disposições finais:

- Artigos 23, 24 e 25 tratam das disposições finais.

Considerando que todos os elementos estão contemplados na proposta.

C) Conclusão

Sou de parecer favorável a aprovação da Minuta de Resolução.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS LUIS FERREIRA DA SILVA**, **Presidente**, em 14/04/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1312074** e o código CRC **62FB33A5**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.016454/2022-02

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior de Administração (CONSAD)** **Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)**	
Parecer originário:	6/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva
Parecer de vista:	11/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Jéssyca Martins de Sena
Assunto:	Estabelece o regulamento para concessão de recursos financeiros por meio de editais internos no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), para uso na rubrica orçamentária Auxilio Financeiro a Pesquisador

Decisão:

Na 101ª sessão extraordinária, em 12/06/2023, o parecer originário 6/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR obteve 6 votos, sendo considerado aprovado. O parecer de vista, 11/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, obteve 1 voto, sendo considerado rejeitado.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

Presidente da CAOF

Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO**, **Presidente**, em 21/06/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1374463** e o código CRC **DADB4C95**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 6/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1312074) e o Despacho Decisório de nº 9/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1374463) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 21/06/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1374795** e o código CRC **B2661D31**.

Referência: Processo nº 23118.016454/2022-02 SEI nº 1374795